



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO FISCAL DO IPAM-SAÚDE
ATA Nº 015/2010**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez, às nove horas, na sala de reuniões do IPAM, em Convocação Extraordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes Conselheiros: Marcos Antônio da Silva, Mateus Martta Martins, Jairo Jacobsen e Pedro Vanzin Filho. Ângelo Alberto Barcarollo justifica sua ausência por motivo de compromissos no trabalho. A Senhora Denise Silva Luz também não compareceu por motivos relativos ao trabalho. O Conselho Fiscal recebeu da Presidência do Instituto Processos Administrativos os quais além da necessária análise deste Conselho, tiveram os respectivos despachos, conforme segue: **Processo 219/2010**, suscitado pelo Ofício 95/2010. Dos questionamentos apresentados pelo Conselho Fiscal, restou sem resposta à questão relativa ao valor total dos gastos com próteses, feitos em 2008 e 2009. O Conselho optou por reapresentar a questão ao Senhor Presidente do IPAM, visto entender que não existe obstáculo em se disponibilizar essa informação, pois entende o Conselho que existam os dados solicitados junto a Contadoria do Instituto. Processo 218/2010 de 14/04/2010 e Ofício 094/2010 de 14/04/2010. O Conselho Fiscal analisando as respostas contidas no citado processo observou que o Contrato existente e do qual recebeu cópia firmado entre a Farmácia do IPAM e o IPAM Saúde é do ano de 2002, salvo a existência de outro contrato e ou termo aditivo, o mesmo a princípio estaria esgotado. O conselho quanto ao disposto no Art. 24 da LC 298/07, posiciona-se em pedir ao egrégio Presidente do IPAM que encaminhe o assunto (Processo 218/2010 em todas as suas peças) a douta Procuradoria Previdenciária para que esta se manifeste, pois em preliminar entende-se que a lei é de caráter permissivo, isso salvo melhor juízo, tendo de haver o instrumento formal entre as partes que é o Convênio. Na esteira dessa demanda pedimos que a Procuradoria Previdenciária também seja consultada quanto a legalidade e a oportunidade da utilização de parte da Farmácia do IPAM do imóvel da Autarquia, caso obviamente não exista documentação formal que legitime a ocupação do espaço público. Em ralação ao questionamento referente à situação dos serviços não conveniados o Conselho Fiscal entende prudente que o assunto seja levado ao conhecimento e análise do Conselho Gestor do IPAM Saúde e a Procuradoria Previdenciária se esses serviços encontram amparo na LC 298/07, bem como, sugere que a situação seja devidamente regrada e se estabeleçam os seguintes cuidados: a) formalização de convênio com todos os prestadores de serviços; b) estabelecimento de uma tabela de preços; e c) publicidade dessas diretrizes. O Conselho Fiscal pede também ao Senhor Presidente do IPAM que o processo 218/2010 seja remetido em sua integralidade ao Conselho Gestor para conhecimento e busca de solução técnica. Os Processos 184/2009 (Ofício 76/2009) e o Processo 429/2009 (Ofício 180/2009), com despacho em 22 de outubro de 2010, ensejaram convite ao Senhor Presidente do IPAM, que de pronto atendeu ao pedido dos Conselheiros presentes a esta reunião. O Senhor Presidente do IPAM informou que finalmente e felizmente a implantação de um sistema integrado de informática e gerenciado pelo CPD da SMRHL da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, está por se concretizar até o final de 2010. Com isso ficará ao alcance do Instituto o controle cadastral e efetivação do recadastramento dos usuários do Plano de Saúde. A preocupação manifestada por esse Conselho com referência ao controle da arrecadação dos valores do Plano de Saúde, sobretudo os devidos pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

de Caxias do Sul, com a informatização serão a princípio sanados. O Senhor Marcos Antônio da Silva, ficou incumbido de elaborar despacho para os processos 184/09 e 429/09, bem como, reapresentar os questionamentos que julgar não esclarecidos pela Direção do IPAM devendo encaminhar o assunto para novo protocolo. O Processo 502/2010 também mereceu atenção do Conselho Fiscal o qual decidiu atender ao pedido da Direção do Instituto reformulando e reapresentando as questões contidas no Ofício 234/2010. O qual passa ter o seguinte teor: Senhor Presidente. Em reunião do Conselho Fiscal do IPAM SAÚDE ocorrida no dia 28 de outubro de 2010, deliberou-se em face do Processo IPAM nº 502/2010 de 08 de outubro de 2010 por reapresentar devidamente reformuladas as questões contidas no Ofício nº 234/2010 conforme segue: Requeremos que nos seja encaminhada Planilha contendo a Tabela de Taxas Hospitalares de todos os estabelecimentos *(os diversos hospitais com que o IPAM Saúde mantém convênio)* para que esse Conselho possa comparar os respectivos preços praticados *isso relativo ao primeiro semestre de 2010?* (Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..) *Pedimos também nos informar qual o tipo de publicidade é dado as Tabelas de Taxas Hospitalares, e se as mesmas se encontram disponíveis no Site do Instituto para consulta dos usuários do Plano de Saúde? Qual o setor ou setores do IPAM tem disponíveis para apresentação aos usuários e a este Conselho Fiscal as Planilhas dos Custos de todos os Serviços ofertados pelo Plano de Saúde?* “Compreendido o usuário de plano de saúde como consumidor, cabe analisar um direito garantido pelo Código de Defesa do Consumidor – o direito à informação. Esse direito decorre do inciso III do art. 6º do CDC, que diz expressamente ser direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam". Solicitamos que nos seja informado qual o enquadramento legal. Lei Complementar nº 298/2007 e 325/2009 para os gastos efetuados com o “Programa Aposentadoria Cidadã”? Informamos que após análise da Nota de Empenho 69/2010 de 11/01/2010, Dentária Klimus, aquisição de materiais para o setor de odontologia do Instituto, surgiu à necessidade de ter esclarecido como é feito o controle físico-financeiro dos materiais de consumo odontológicos? Com referência a Nota de Empenho 73/2010 e ao Empenho 29/2010, encontramos somente um orçamento apensado. Pedimos nos informar se temos convênio ou a empresa é autorizada? Anexar o respectivo “Demonstrativo Físico-Financeiro” de controle dos materiais adquiridos pela odontologia? Lei 4320/64. O Conselho efetuando a análise por amostra dos documentos observou que a Empresa Air Liquide – Fatura 390910 – Cheque 816907 – 25/01/2010 e White Martins – Fatura 6930 – Cheque 816880 – 15/01/2010, atendem demandas do Art. 19 da LC 298/2007. A dúvida desse Conselho é se os preços praticados por esses fornecedores atendem o princípio constitucional da economicidade e mais se o IPAM Saúde mantém contrato de fornecimento com as empresas citadas? O Conselho Fiscal deseja saber em qual setor do IPAM estão devidamente arquivados os contratos mantidos com os prestadores de serviço? Informar também qual ou quais servidores (as) públicos municipais estão responsáveis? Pedimos respeitosamente que o Senhor Presidente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Instituto agende com os responsáveis pela guarda dos contratos do IPAM Saúde a visita dos membros do Conselho Fiscal para que se possa fazer a análise desses documentos? Pedimos na oportunidade relação que contenha o nome (razão social) de todas as empresas conveniadas com o IPAM Saúde que estejam prestando serviços fora dos limites territoriais do Município de Caxias do Sul? O Conselho Fiscal analisando as Notas Fiscais 6366 – 29/01/2010 – Aquafisio, NF 115940 – 03/02/2010 – Pranadar e NF 174 de 10/02/2010 – Acqua Vittá solicita ser informado se tais despesas não estão a colidir com o disposto no Art. 20 da LC 298/2007 e com a Ordem de Serviço nº 03/2009? Pedimos, portanto, para nos informar se essas empresas estão conosco conveniadas e não teriam que praticar preços uniformes? O Conselho Fiscal deseja receber cópia da Portaria de Horas Extras do Servidor Público Municipal Senhor Osni Rodrigues da Silva, relativa ao mês de Fevereiro de 2010, tendo em vista que se observou o pagamento de 136,54 horas, quando o limite legal (Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991) é de 80 horas mensais? Pedimos na esteira nos esclarecer as razões desse proceder? Além de analisar os processos acima os Conselheiros presentes deram continuidade à análise por amostra dos documentos relativos aos meses de Abril e Maio de 2010, tendo constatado a necessidade de envio de ofícios ao Senhor Presidente do Instituto e ao Conselho Gestor do IPAM Saúde, com vistas a terem esclarecidas oportunamente as seguintes dúvidas: Ilustríssimo Senhor Presidente do IPAM O Conselho Fiscal do IPAM Saúde vem respeitosamente à presença ilustre de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue: Considerando que na data de 28 de outubro em reunião do Conselho Fiscal do IPAM Saúde verificamos junto à documentação contábil a existência da Nota Fiscal nº 608 – Clínica Cirúrgica Veneza S/A de 09 de fevereiro de 2010, a qual foi devidamente liquidada com a emissão do Cheque 817.006; Considerando que a liberação do pagamento e do respectivo empréstimo em tela pelo IPAM Saúde se fez em absoluta consonância a luz do disposto na Lei Complementar Municipal nº 298/07 objetivando financiar cirurgia estética; Considerando que da análise preliminar – hipótese - da Folha de Pagamento da usuária que se beneficiou do permissionado na Lei Complementar Municipal nº 298/07 observamos que os valores do financiamento ultrapassam o limite de comprometimento de 30% dos “proventos”, o que colide isso salvo melhor entendimento, com o disposto na Lei Federal nº 10.820/2003, ressalvando sempre que tudo corre ao encontro do previsto na lei municipal inicialmente citada. Considerando, que a Constituição Federal em seu Art. 7º, o Código Civil em seu artigo 548, também o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, o Código de Processo Civil em seu Artigo 649 e finalmente a Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça prolata com referência as demandas surgidas entorno do Art. 2º da Lei 10.820/2003 que estão a assegurar a proteção do máximo de liquidez dos salários e por extensão dos vencimentos de quem trabalha e aí inclusos os Servidores Públicos; Em face do exposto pedimos respeitosamente a Vossa Senhoria que encaminhe e solicite a Douta Procuradoria Previdenciária do IPAM análise dos artigos 15, 17, §5º, 26, 31, I, e 60 da Lei Complementar Municipal nº 298/2007 e conseqüente emissão de parecer se os artigos citados estão em eventual conflito com o disposto no Código de Defesa do Consumidor e mais se em eventual desacordo, sobretudo com o previsto na Lei Complementar Municipal nº 3.673 de 24 de junho de 1991, artigos 185, 186 e 187. Pedimos também que após a manifestação da Procuradoria Previdenciária o assunto em tela seja também submetido à apreciação das Senhoras e Senhores membros do Conselho Gestor do IPAM Saúde. Além do requerimento ut supra apresentamos o seguinte ofício com as dúvidas suscitadas com a análise dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

do caixa do IPAM Saúde: Senhor Presidente. Em reunião do Conselho Fiscal do IPAM SAÚDE ocorrida no dia 28 de outubro de 2010, deliberou-se sobre a solicitação das informações que seguem: O Conselho Fiscal analisando o caixa do IPAM Saúde do mês de abril de 2010 localizou os seguintes documentos contábeis: Nota Fiscal 061 de 01/04/2010, **Equocenter**, serviço de equoterapia, Nota Fiscal 227, de 06/04/2010, **Acqua Vittá**, R\$ 494,00, Nota Fiscal 062 de 05/04/2010, **Equocenter**, R\$ 405,00, Recibo, Acupuntura, **Dra. Rudineia de Assunção**, Fisioterapeuta, R\$ 200,00 e Nota Fiscal nº 064, de 09/04/2010, **Equocenter**, R\$ 225,00, Recibo, **Sra. Melina Sauer**, 08/04/2010, R\$ 315,00 Hidroterapia e **JZ Comercial**, NF 31705 de 08/04/2010, R\$ 262,00 e **Aqua Fisio**, NF 6752, 31/03/2010, Valor R\$ 420,00, Hidroterapia. Os casos elencados, salvo melhor informação, visaram atender as demandas do Art. 19 da LC 298/2007. Pedimos a eminente Direção do IPAM em função desses documentos, se existe convenio ou credenciamento desses profissionais de parte do IPAM Saúde e se esses Serviços estão devidamente regrados na LC 298, LC 325 e decreto 14.029? O Conselho Fiscal analisando o caixa do IPAM Saúde do mês de abril de 2010 localizou os seguintes documentos contábeis: **Farmácia do IPAM**, 24/07/2009, Cupom Fiscal 070012, R\$ 50,44, **Panvel**, Capão da Canoa, 26/01/2010, Cupom Fiscal, R\$ 9,80, **Panvel**, Capão da Canoa, Cupom Fiscal, 26/01/2010, R\$ 323,57, **Panvel**, Capão da Canoa, Cupom Fiscal, 19/02/2010, R\$ 154,95, **Farmácia do IPAM**, Cupom Fiscal 250495, 13/01/2010, R\$ 50,44, **Farmácia do IPAM**, Cupom Fiscal 348358, 05/01/2010, R\$ 50,44, **Farmácia do IPAM**, Cupom Fiscal 131323, 21/09/2009, R\$ 50,44, Farmácia do IPAM, Cupom Fiscal 099757, de 21/08/2009, R\$ 50,44, **Clinica Laitano**, Nota Fiscal 10341, 02/01/2010, R\$ 180,00, Farmácia do IPAM, Cupom Fiscal 254799, 21/01/2010, R\$ 117,96, Farmácia do IPAM, Cupom Fiscal, 23/01/2010, R\$ 54,54 e Senhor Juliano Knobloch, Nota Fiscal 0946, 16/12/2009, R\$ 23,00. Pedimos a egrégia Direção do IPAM em função desses documentos, se os documentos relacionados se enquadram no disposto na Ordem de Serviço 004/2009 e se eventualmente não teriam sido apresentados fora do prazo estipulado na citada ordem de serviço? Pedimos na oportunidade também nos informar se houve eventual recusa de parte do IPAM Saúde no recebimento de recibos, cupons fiscais ou Notas Fiscais, no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de maio de 2010 em atendimento ao disposto no Art. 18, único, do Decreto 14.029 de 23 de dezembro de 2008 por não ter sido observado o quesito prazo de apresentação? *O Conselho Fiscal solicita respeitosamente que sejam informados os valores totais despendidos com próteses (Art. 17, § 6º da LC 298/2007), nos anos de 2008, 2009 e primeiro semestre de 2010?* O Conselho Fiscal do IPAM Saúde comunica respeitosamente a Vossa Senhoria que analisando os documentos contábeis do IPAM Saúde dos meses de Março de 2010 e Abril de 2010, observou o que segue: a) A existência Ofício do Senhor Contador, sem número, datado de 18 de março de 2010, cópia reprográfica em anexo, no qual solicita permissão para pagamento diante da apresentação para cobrança de um número significativo de Notas Fiscais, Recibos e Cupões Fiscais; b) Está em anexo relação dos documentos acima analisados referentes ao Caixa do Mês de Março de 2010 que em preliminar não observaram o disposto na OS 003/2009; c) No mês de Abril de 2010, observou-se a existência de Recibo, Dra. Léa, de 12 de fevereiro de 2010, valor R\$ 150,00, também em nossa análise fora dos parâmetros estabelecidos na OS 003/2009. d) Em face do exposto pedimos respeitosamente nos informar qual ou quais justificativas utilizadas para não ter sido observada a Ordem de Serviço nº 03/2009? e) Pedimos ainda se o pedido do Senhor Contador expresso no já citado ofício sem número deveria ter sido feito ao menos através de processo administrativo, indo ao encontro das normas que regem o Serviço Público (*o citado*